



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAD 006/2014

Estabelece Normas para trancamento de matrícula nos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral, tendo em vista a necessidade de uniformizar procedimentos atinentes ao trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação, RESOLVE:

Art. 1º- O aluno poderá requerer trancamento total de matrícula, com interrupção temporária dos estudos, mantendo seu vínculo normal com a Faculdade.

Art. 2º- O trancamento só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo da matrícula inicial decorrente do processo seletivo.

Parágrafo primeiro – O requerimento de trancamento será dirigido ao Colegiado do Curso, que deliberará a respeito, tendo em vista os seguintes motivos:

- I – por doença que impossibilite a frequência às aulas por período superior a 01 (hum) mês;
- II– por mudança de domicílio para outra cidade ou Unidade da Federação;
- IV – por motivo de viagem de estudos e/ou trabalho que implique ausência superior a 30 dias.

Parágrafo segundo – Qualquer uma das justificativas deverá ser comprovada documentalmente por ocasião da solicitação.

Parágrafo terceiro – No requerimento deve constar, expressamente, o prazo de trancamento, bem como a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período anterior ao pedido.

Art. 3º- Autorizado o trancamento, por um prazo que não poderá exceder a dois anos, o aluno terá assegurado, no retorno, o direito à matrícula, no mesmo curso inicial, bastando, para isso, requerer readmissão nos prazos estabelecidos.

Parágrafo primeiro – o período letivo em que a matrícula estiver trancada não será computado para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do currículo pleno do Curso.

Parágrafo segundo – Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

Parágrafo terceiro - Os alunos que ultrapassarem o período máximo de trancamento terão de submeter-se a novo processo seletivo, para reingresso, ficando-lhes assegurado o aproveitamento dos estudos realizados nos termos da legislação vigente.

Art. 4º- É vedado o trancamento parcial de matrícula, assim considerado aquele que não contemple todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo primeiro – Quando o aluno, por disposição própria, deixar de cursar alguma(s) das disciplinas em que estiver matriculado, deverá continuar cumprindo com suas obrigações pecuniárias integralmente até o término do período letivo.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não será concedido ao aluno crédito referente ao pagamento de cada disciplina que ele deixar de cursar, ainda que se comprove frequência zero, ou seja, ausência em todas as aulas.

Artigo 5º. No período letivo em que o aluno transferido ou portador de diploma de nível superior abdicar do direito de cursar alguma(s) das disciplinas ofertadas, ainda que motivado por dispensa decorrente de aproveitamento de estudos realizados anteriormente, continuará obrigado a cumprir com suas obrigações pecuniárias integralmente.

Parágrafo primeiro - Na hipótese prevista no caput deste artigo, não será concedido ao aluno crédito referente ao pagamento de cada disciplina que ele deixar de cursar por ter obtido dispensa fundamentada em aproveitamento de estudos realizados anteriormente.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data abaixo indicada, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 09 de setembro de 2014.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral